



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## SESSÃO PLENÁRIA Nº 1976 (ORDINÁRIA) DE 27 DE MARÇO DE 2014

Item III. Discussão e aprovação da Ata da Sessão Plenária nº 1975 (Ordinária), de 20 de fevereiro de 2014.

### PAUTA Nº: 1

**PROCESSO:** Interessado: Crea-SP

**Assunto:** Discussão e Aprovação da Ata da Sessão Plenária nº 1975 (ORDINÁRIA)

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 21 - inciso IV

**Proposta:** 1- Aprovar

**Origem:** Relator:

### CONSIDERANDOS:

**VOTO:** Aprovar a Ata da Sessão Plenária nº 1975 (Ordinária), de 20 de fevereiro de 2014.

## Item VI. Ordem do Dia

### Item 1. Julgamento dos Processos constantes na Pauta

#### Item 1.1 - Processos de Ordem "C"

### PAUTA Nº: 2

**PROCESSO:** C-167/2008

**Interessado:** Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica

**Assunto:** Calendário - Exercício 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 62 - inciso III e art. 68

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Diretoria **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que o Plenário do Crea-SP aprovou, na Sessão Plenária 1.973, de 12 de dezembro de 2013, o calendário de reuniões para o exercício de 2014 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, conforme Decisão PL/SP Nº 1016/2013; considerando a necessidade de alteração do calendário de reuniões; considerando que, nos termos do artigo 68 do Regimento, a Diretoria aprovou a alteração do Calendário de reuniões para o exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

de 2014 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica das seguintes datas: 20/03, 24/04, 22/05, 24/06, 21/08, 25/09, 23/10 e 18/11/2014, permanecendo mesmo horário e local;

**VOTO:** Aprovar a alteração do Calendário de Reuniões, apresentado pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, das seguintes datas: 20/03, 24/04, 22/05, 24/06, 21/08, 25/09, 23/10 e 18/11/2014, permanecendo mesmo horário e local.

**PAUTA Nº: 3**

**PROCESSO:** C-331/2009

**Interessado:** Câmara Especializada de Agronomia

**Assunto:** Calendário - Exercício 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 62 - inciso III e art. 68

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que o Plenário do Crea-SP aprovou, na Sessão Plenária 1.973, de 12 de dezembro de 2013, o calendário de reuniões da Câmara Especializada de Agronomia para os meses de fevereiro e março de 2014, conforme Decisão PL/SP Nº 1019/2013; considerando a necessidade de complementação do referido calendário de reuniões; considerando que, nos termos do artigo 68 do Regimento, a Diretoria aprovou a complementação do Calendário de reuniões para o exercício de 2014 da Câmara Especializada de Agronomia para as seguintes datas: alteração do dia 13/03 para o dia 20/03, 03/04, 08/05, 05/06, 03/07, 07/08, 04/09, 09/10, 06/11 e 11/12/2014, às 09h00min, na Sede Rebouças;

**VOTO:** Aprovar a complementação do Calendário de Reuniões, apresentado pela Câmara Especializada de Agronomia, referendando a alteração do dia 13/03 para o dia 20/03, e aprovar as seguintes datas: 03/04, 08/05, 05/06, 03/07, 07/08, 04/09, 09/10, 06/11 e 11/12/2014, às 09h00min, na Sede Rebouças.

**PAUTA Nº: 4**

**PROCESSO:** C-373/2009

**Interessado:** Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

**Assunto:** Calendário - Exercício 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 62 - inciso III e art. 68

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que o Plenário do Crea-SP aprovou, na Sessão Plenária 1.973, de 12 de dezembro de 2013, o calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Segurança do Trabalho para o exercício de 2014, conforme Decisão PL/SP Nº 1018/2013; considerando a necessidade de complementação do referido calendário de reuniões; considerando que, nos termos do artigo 68 do Regimento, a Diretoria aprovou a complementação do Calendário de reuniões para o exercício de 2014 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho para as seguintes datas: 20/05, 10/06, 15/07, 19/08, 16/09, 21/10, 18/11 e 16/12/2014, às 13h30min, na Sede Rebouças;

**VOTO:** Aprovar a complementação do Calendário de Reuniões para o exercício de 2014, apresentado pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, para as seguintes datas: 20/05, 10/06, 15/07, 19/08, 16/09, 21/10, 18/11 e 16/12/2014, às 13h30min, na Sede Rebouças.

**PAUTA Nº: 5**

**PROCESSO:** C-101/2014

**Interessado:** Comissão Permanente de  
Legislação e Normas

**Assunto:** Plano Anual de Trabalho e Calendário - Exercício 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 134

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do Plano de Trabalho Anual apresentado pela Comissão Permanente de Legislação e Normas, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento, bem como a necessidade de aprovar as reuniões a serem realizadas em: 08/04, 13/05, 10/06, 08/07, 12/08, 09/09, 14/10, 11/11 e 09/12/2014 às 14h00min, na Sede Rebouças;

**VOTO:** Aprovar o Plano de Trabalho Anual apresentado pela Comissão Permanente de Legislação e Normas, e as reuniões a serem realizadas em: 08/04, 13/05, 10/06, 08/07, 12/08, 09/09, 14/10, 11/11 e 09/12/2014 às 14h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento.

**PAUTA Nº: 6**

**PROCESSO:** C-407/2009

**Interessado:** Comissão Permanente de  
Ética Profissional

**Assunto:** Plano Anual de Trabalho e Calendário - Exercício 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 134

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do Plano de Trabalho Anual apresentado pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Comissão Permanente de Ética Profissional, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento, bem como a necessidade de aprovar as reuniões a serem realizadas em: 02 e 23/04, 14 e 21/05, 04 e 18/06, 02 e 16/07, 06 e 20/08, 03 e 17/09, 01 e 15/10, 05 e 19/11 e 03 e 10/12/2014 às 09h00min, na Sede Rebouças;

**VOTO:** Aprovar o Plano de Trabalho Anual apresentado pela Comissão Permanente de Ética Profissional, e as reuniões a serem realizadas em: 02 e 23/04, 14 e 21/05, 04 e 18/06, 02 e 16/07, 06 e 20/08, 03 e 17/09, 01 e 15/10, 05 e 19/11 e 03 e 10/12/2014 às 09h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento.

**PAUTA Nº: 7**

**PROCESSO:** C-95/2010

**Interessado:** Comissão Permanente de Relações Públicas

**Assunto:** Plano Anual de Trabalho e Calendário - Exercício 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 134

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do Plano de Trabalho Anual apresentado pela Comissão Permanente de Relações Públicas, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento, bem como a necessidade de aprovar as reuniões a serem realizadas em: 08/04, 06/05, 10/06, 01/07, 07/08, 04/09, 02/10, 13/11 e 04/12/2014 às 09h00min, na Sede Rebouças;

**VOTO:** Aprovar o Plano de Trabalho Anual apresentado pela Comissão Permanente de Relações Públicas, e as reuniões a serem realizadas em: 08/04, 06/05, 10/06, 01/07, 07/08, 04/09, 02/10, 13/11 e 04/12/2014 às 09h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento.

**PAUTA Nº: 8**

**PROCESSO:** C-114/2014

**Interessado:** Comissão Permanente de Meio Ambiente

**Assunto:** Plano Anual de Trabalho e Calendário - Exercício 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 134

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do Plano de Trabalho Anual apresentado pela Comissão Permanente de Meio Ambiente, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento, bem como a necessidade de aprovar as reuniões a serem realizadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

em: 01/04, 06/05, 03/06, 01/07, 05/08, 02/09, 07/10, 04/11 e 02/12/2014 às 09h00min, na Sede Rebouças;

**VOTO:** Aprovar o Plano de Trabalho Anual apresentado pela Comissão Permanente de Meio Ambiente, e as reuniões a serem realizadas em: 01/04, 06/05, 03/06, 01/07, 05/08, 02/09, 07/10, 04/11 e 02/12/2014 às 09h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento.

**PAUTA Nº: 9**

**PROCESSO:** C-108/2014

**Interessado:** Comissão Permanente de Educação e Atribuições Profissionais

**Assunto:** Plano Anual de Trabalho e Calendário - Exercício 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 134

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do Plano de Trabalho Anual apresentado pela Comissão Permanente de Educação e Atribuições Profissionais, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento, bem como a necessidade de aprovar as reuniões a serem realizadas em: 03/04, 08/05, 05/06, 03/07, 07/08, 04/09, 02/10, 13/11 e 04/12/2014 às 13h00min, na Sede Rebouças;

**VOTO:** Aprovar o Plano de Trabalho Anual apresentado pela Comissão Permanente de Educação e Atribuições Profissionais, e as reuniões a serem realizadas em: 03/04, 08/05, 05/06, 03/07, 07/08, 04/09, 02/10, 13/11 e 04/12/2014 às 13h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento.

**PAUTA Nº: 10**

**PROCESSO:** C-102/2014

**Interessado:** Comissão Permanente do Crea-Jovem

**Assunto:** Plano Anual de Trabalho e Calendário - Exercício 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 134

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do Plano de Trabalho Anual apresentado pela Comissão Permanente do Crea-Jovem, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento, bem como a necessidade de aprovar as reuniões a serem realizadas em: 29/04, 22/05, 24/06, 17/07, 07/08, 23/09 às 10h00min, 23/10, 20/11 e 04/12/2014 às



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

13h00min, na Sede Rebouças;

**VOTO:** Aprovar o Plano de Trabalho Anual apresentado pela Comissão Permanente do Crea-Jovem, e as reuniões a serem realizadas em: 29/04, 22/05, 24/06, 17/07, 07/08, 23/09 às 10h00min, 23/10, 20/11 e 04/12/2014 às 13h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento.

**PAUTA Nº: 11**

**PROCESSO:** C-127/2014

**Interessado:** Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas

**Assunto:** Plano Anual de Trabalho e Calendário - Exercício 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 134

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do Plano de Trabalho Anual apresentado pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento, bem como a necessidade de referendar a alteração da reunião do dia 11/03 para o dia 20/03, e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 10/04, 22/05, 18/06, 17/07, 21/08, 11/09, 23/10, 18/11 e 11/12/2014 às 09h00min, na Sede Faria Lima;

**VOTO:** Aprovar o Plano de Trabalho Anual apresentado pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, referendar a alteração da reunião do dia 11/03 para o dia 20/03, e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 10/04, 22/05, 18/06, 17/07, 21/08, 11/09, 23/10, 18/11 e 11/12/2014 às 09h00min, na Sede Faria Lima, nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento.

**PAUTA Nº: 12**

**PROCESSO:** C-129/2014

**Interessado:** Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP

**Assunto:** Plano Anual de Trabalho e Calendário - Exercício 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 150 - inciso III

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do Plano Anual de Trabalho apresentado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Crea-SP, encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 68 e do inciso III do artigo 150 do Regimento, bem como a necessidade de referendar a reunião realizada em 10/03 e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 07/04, 12/05, 09/06, 14/07, 11/08, 01/09, 13/10, 10/11 e 01/12/2014 às 09h00min, na Sede Faria Lima;

**VOTO:** Aprovar o Plano Anual de Trabalho apresentado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP, referendar a reunião realizada em 10/03 e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 07/04, 12/05, 09/06, 14/07, 11/08, 01/09, 13/10, 10/11 e 01/12/2014 às 09h00min, na Sede Faria Lima, nos termos do artigo 68 e do inciso III do artigo 150 do Regimento.

**PAUTA Nº: 13**

**PROCESSO:** C-879/2013

**Interessado:** Grupo de Trabalho Análise, Avaliação, Acompanhamento e Conclusões Relativas a Fiscalização dos Órgãos Componentes na Modalidade de Engenharia de Segurança do Trabalho

**Assunto:** Calendário - Exercício de 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 182

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho Análise, Avaliação, Acompanhamento e Conclusões Relativas a Fiscalização dos Órgãos Componentes na Modalidade de Engenharia de Segurança do Trabalho para o exercício de 2014, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 19/03, 16/04, 21/05 e 18/06/2014, às 10h00min, na Sede Rebouças;

**VOTO:** referendar a reunião realizada em 19/03/2014, e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 16/04, 21/05 e 18/06/2014, às 10h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.

**PAUTA Nº: 14**

**PROCESSO:** C-880/2013

**Interessado:** Grupo de Trabalho Avaliação Legal de Riscos Físicos, Químicos e Biológicos no Exercício Profissional da Engenharia de Segurança

**Assunto:** Calendário - Exercício de 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 182

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho Avaliação Legal de Riscos Físicos, Químicos e Biológicos no Exercício Profissional da Engenharia de Segurança para o exercício de 2014, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 18/03, 22/04, 20/05 e 24/06/2014, às 09h00min, na Sede Rebouças;

**VOTO:** referendar a reunião realizada em 18/03/2014, e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 22/04, 20/05 e 24/06/2014, às 09h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.

**PAUTA Nº: 15**

**PROCESSO:** C-876/2013

**Interessado:** Grupo de Trabalho  
Cadastro Imobiliário Urbano

**Assunto:** Calendário - Exercício de 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 182

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho Cadastro Imobiliário Urbano para o exercício de 2014, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 18/03, 15/04, 20/05 e 10/06/2014, às 14h00min, na Sede Rebouças;

**VOTO:** referendar a reunião realizada em 18/03/2014, e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 15/04, 20/05 e 10/06/2014, às 14h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.

**PAUTA Nº: 16**

**PROCESSO:** C-874/2013

**Interessado:** Grupo de Trabalho  
Cartilha Educativa: Sombreamento em  
outros Conselhos

**Assunto:** Calendário - Exercício de 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 182

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho Cartilha Educativa: Sombreamento em outros Conselhos para o exercício de 2014, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 19/03, 16/04, 14/05 e 11/06/2014, às 14h00min, na Sede Rebouças;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**VOTO:** referendar a reunião realizada em 19/03/2014, e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 16/04, 14/05 e 11/06/2014, às 14h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.

---

**PAUTA Nº: 17**

**PROCESSO:** C-877/2013

**Interessado:** Grupo de Trabalho Certificação de Conformidade de Empreendimentos, Serviços e Obras do CREA-SP

**Assunto:** Calendário - Exercício de 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 182

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho Certificação de Conformidade de Empreendimentos, Serviços e Obras do CREA-SP para o exercício de 2014, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 21/03, 25/04, 26/05 e 25/06/2014, às 09h00min, na Sede Rebouças;

**VOTO:** referendar a reunião realizada em 21/03/2014, e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 25/04, 26/05 e 25/06/2014, às 09h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.

---

**PAUTA Nº: 18**

**PROCESSO:** C-910/2013

**Interessado:** Grupo de Trabalho Certificação Profissional e Atribuições

**Assunto:** Calendário - Exercício de 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 182

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho Certificação Profissional e Atribuições para o exercício de 2014, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 25/03, 16/04, 07/05 e 11/06/2014, às 09h00min, na Sede Rebouças;

**VOTO:** referendar a reunião realizada em 25/03/2014, e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 16/04, 07/05 e 11/06/2014, às 09h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 19**

**PROCESSO:** C-881/2013

**Interessado:** Grupo de Trabalho Contribuições e Aprofundamento Sobre Parceria entre CREA-SP, Prefeituras Municipais e Entidades de Classe

**Assunto:** Calendário - Exercício de 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 182

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho Contribuições e Aprofundamento Sobre Parceria entre CREA-SP, Prefeituras Municipais e Entidades de Classe para o exercício de 2014, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 26/03, 23/04, 28/05 e 25/06/2014, às 14h00min, na Sede Rebouças;

**VOTO:** referendar a reunião realizada em 26/03/2014, e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 23/04, 28/05 e 25/06/2014, às 14h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.

---

**PAUTA Nº: 20**

**PROCESSO:** C-139/2014

**Interessado:** Grupo de Trabalho CREA 80 anos - Discussão, Detalhamento da Implementação das Propostas e Assessoramento

**Assunto:** Calendário - Exercício de 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 182

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho CREA 80 anos - Discussão, Detalhamento da Implementação das Propostas e Assessoramento para o exercício de 2014, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 25/03, 08/04, 13/05 e 03/06/2014, às 14h00min, na Sede Rebouças;

**VOTO:** referendar a reunião realizada em 25/03/2014, e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 08/04, 13/05 e 03/06/2014, às 14h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 21**

**PROCESSO:** C-873/2013

**Interessado:** Grupo de Trabalho Estudo da Sistematização dos Termos de Cooperação entre MTE, MEC e Justiça do Trabalho

**Assunto:** Calendário - Exercício de 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 182

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho Estudo da Sistematização dos Termos de Cooperação entre MTE, MEC e Justiça do Trabalho para o exercício de 2014, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 19/03, 02/04, 07/05 e 04/06/2014, às 10h00min, na Sede Rebouças;

**VOTO:** referendar a reunião realizada em 19/03/2014, e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 02/04, 07/05 e 04/06/2014, às 10h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.

**PAUTA Nº: 22**

**PROCESSO:** C-140/2014

**Interessado:** Grupo de Trabalho Estudo das Propostas de Parcerias Relativas ao Convênio com o Corpo de Bombeiros

**Assunto:** Calendário - Exercício de 2014

**CAPUT:**REGIMENTO - art. 68 e art. 182

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho Estudo das Propostas de Parcerias Relativas ao Convênio com o Corpo de Bombeiros para o exercício de 2014, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 26/03, 09/04, 07/05 e 04/06/2014, às 10h00min, na Sede Rebouças;

**VOTO:** referendar a reunião realizada em 26/03/2014, e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 09/04, 07/05 e 04/06/2014, às 10h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 23**

**PROCESSO:** C-911/2013

**Interessado:** Grupo de Trabalho Estudo de Ações para os Jovens Profissionais Junto às Instituições de Ensino

**Assunto:** Calendário - Exercício de 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 182

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho Estudo de Ações para os Jovens Profissionais Junto às Instituições de Ensino para o exercício de 2014, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 21/03, 25/04, 23/05 e 27/06/2014, às 13h00min, na Sede Rebouças;

**VOTO:** referendar a reunião realizada em 21/03/2014, e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 25/04, 23/05 e 27/06/2014, às 13h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.

**PAUTA Nº: 24**

**PROCESSO:** C-883/2013

**Interessado:** Grupo de Trabalho Estudo para Implantação de Política de Procedimentos Preventivos em Obras de Arte na Construção Civil e Criação da Vigilância das Obras na Construção Civil

**Assunto:** Calendário - Exercício de 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 182

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho Estudo para Implantação de Política de Procedimentos Preventivos em Obras de Arte na Construção Civil e Criação da Vigilância das Obras na Construção Civil para o exercício de 2014, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 26/03, 30/04, 28/05 e 25/06/2014, às 14h00min, na Sede Rebouças;

**VOTO:** referendar a reunião realizada em 26/03/2014, e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 30/04, 28/05 e 25/06/2014, às 14h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 25**

**PROCESSO:** C-924/2013

**Interessado:** Grupo de Trabalho Estudos da Resolução Normativa 414/2010 da ANEEL

**Assunto:** Calendário - Exercício de 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 182

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho Estudos da Resolução Normativa 414/2010 da ANEEL para o exercício de 2014, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 25/03, 22/04, 20/05 e 24/06/2014, às 09h00min, na Sede Rebouças;

**VOTO:** referendar a reunião realizada em 25/03/2014, e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 22/04, 20/05 e 24/06/2014, às 09h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.

**PAUTA Nº: 26**

**PROCESSO:** C-923/2013

**Interessado:** Grupo de Trabalho Estudos de Fiscalização de Atividade de Auditoria Ambiental

**Assunto:** Calendário - Exercício de 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 182

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho Estudos de Fiscalização de Atividade de Auditoria Ambiental para o exercício de 2014, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 18/03, 22/04, 27/05 e 24/06/2014, às 14h00min, na Sede Rebouças;

**VOTO:** referendar a reunião realizada em 18/03/2014, e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 22/04, 27/05 e 24/06/2014, às 14h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.

**PAUTA Nº: 27**

**PROCESSO:** C-922/2013

**Interessado:** Grupo de Trabalho Estudos Para Aplicação do Art. 16 da Lei 5.194 (Placa de Obra)

**Assunto:** Calendário - Exercício de 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 182



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho Estudos Para Aplicação do Art. 16 da Lei 5.194 (Placa de Obra) para o exercício de 2014, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 28/03, 11/04, 09/05 e 06/06/2014, às 09h30min, na Sede Rebouças;

**VOTO:** aprovar as reuniões a serem realizadas em: 28/03, 11/04, 09/05 e 06/06/2014, às 09h30min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.

**PAUTA Nº: 28**

**PROCESSO:** C-153/2014

**Interessado:** Grupo de Trabalho Estudos para fixar entendimentos de ações de fiscalização em locais de reunião de grande público

**Assunto:** Calendário - Exercício de 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 182

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho Estudos para fixar entendimentos de ações de fiscalização em locais de reunião de grande público para o exercício de 2014, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 28/03, 25/04, 30/05 e 27/06/2014, às 09h00min, na Sede Rebouças;

**VOTO:** aprovar as reuniões a serem realizadas em: 28/03, 25/04, 30/05 e 27/06/2014, às 09h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.

**PAUTA Nº: 29**

**PROCESSO:** C-141/2014

**Interessado:** Grupo de Trabalho Estudos para Implementação de Ações de Fiscalização no Trabalho das Operações Portuárias

**Assunto:** Calendário - Exercício de 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 182

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho Estudos para Implementação de Ações de Fiscalização no Trabalho das Operações Portuárias para o exercício de 2014, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 19/03, 09/04, 07/05 e 04/06/2014, às 09h00min;

**VOTO:** referendar a reunião realizada em 19/03/2014, e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 09/04, 07/05 e 04/06/2014, às 09h00min, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.

**PAUTA Nº: 30**

**PROCESSO:** C-146/2014

**Interessado:** Grupo de Trabalho Estudos para Implementação das Propostas de Atuação na Tecnologia da Informação e Telecomunicações

**Assunto:** Calendário - Exercício de 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 182

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho Estudos para Implementação das Propostas de Atuação na Tecnologia da Informação e Telecomunicações para o exercício de 2014, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 20/03, 10/04, 08/05 e 05/06/2014, às 14h00min, na Sede Rebouças;

**VOTO:** referendar a reunião realizada em 20/03/2014, e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 10/04, 08/05 e 05/06/2014, às 14h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.

**PAUTA Nº: 31**

**PROCESSO:** C-145/2014

**Interessado:** Grupo de Trabalho Estudos para Implementação de Receituário Agrônomo: Desenvolvimento Sustentável na Defesa da Saúde Humana

**Assunto:** Calendário - Exercício de 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 182

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho Estudos para Implementação de Receituário Agrônomo: Desenvolvimento Sustentável na Defesa da Saúde Humana para o exercício de 2014, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 19/03, 02/04, 07/05 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

04/06/2014, às 14h00min, na Sede Rebouças;

**VOTO:** referendar a reunião realizada em 19/03/2014, e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 02/04, 07/05 e 04/06/2014, às 14h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.

---

**PAUTA Nº: 32**

**PROCESSO:** C-142/2014

**Interessado:** Grupo de Trabalho Estudos para Implementação NR35 – Trabalhos em Grandes Alturas

**Assunto:** Calendário - Exercício de 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 182

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho Estudos para Implementação NR35 – Trabalhos em Grandes Alturas para o exercício de 2014, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 26/03, 30/04, 28/05 e 25/06/2014, às 14h00min, na Sede Rebouças;

**VOTO:** referendar a reunião realizada em 26/03/2014, e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 30/04, 28/05 e 25/06/2014, às 14h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.

---

**PAUTA Nº: 33**

**PROCESSO:** C-882/2013

**Interessado:** Grupo de Trabalho Fiscalização de Processos de Licenciamento Ambiental

**Assunto:** Calendário - Exercício de 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 182

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho Fiscalização de Processos de Licenciamento Ambiental para o exercício de 2014, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 18/03, 08/04, 13/05 e 10/06/2014, às 09h00min, na Sede Rebouças;

**VOTO:** referendar a reunião realizada em 18/03/2014, e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 08/04, 13/05 e 10/06/2014, às 09h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.

---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 34**

**PROCESSO:** C-878/2013

**Interessado:** Grupo de Trabalho Fiscalização dos Responsáveis Técnicos das Empresas Controladoras de Vetores e Pragas Urbanas

**Assunto:** Calendário - Exercício de 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 182

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho Fiscalização dos Responsáveis Técnicos das Empresas Controladoras de Vetores e Pragas Urbanas para o exercício de 2014, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 24/03, 28/04, 19/05 e 16/06/2014, às 09h00min, na Sede Rebouças;

**VOTO:** referendar a reunião realizada em 24/03/2014, e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 28/04, 19/05 e 16/06/2014, às 09h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.

---

**PAUTA Nº: 35**

**PROCESSO:** C-144/2014

**Interessado:** Grupo de Trabalho Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

**Assunto:** Calendário - Exercício de 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 182

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para o exercício de 2014, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 24/03, 28/04, 19/05 e 16/06/2014, às 09h00min, na Sede Rebouças;

**VOTO:** referendar a reunião realizada em 24/03/2014, e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 28/04, 19/05 e 16/06/2014, às 09h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 36**

**PROCESSO:** C-872/2013

**Interessado:** Grupo de Trabalho Habitação de Interesse Social: Implementação de Assistência Técnica e Fiscalização

**Assunto:** Calendário - Exercício de 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 182

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho Habitação de Interesse Social: Implementação de Assistência Técnica e Fiscalização para o exercício de 2014, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 25/03, 29/04, 27/05 e 24/06/2014, às 09h00min, na Sede Rebouças;

**VOTO:** referendar a reunião realizada em 25/03/2014, e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 29/04, 27/05 e 24/06/2014, às 09h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.

**PAUTA Nº: 37**

**PROCESSO:** C-871/2013

**Interessado:** Grupo de Trabalho Implementações de Ações em Órgãos Públicos, Agências Reguladoras e Concessionárias de Energia

**Assunto:** Calendário - Exercício de 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 182

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho Implementações de Ações em Órgãos Públicos, Agências Reguladoras e Concessionárias de Energia para o exercício de 2014, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 18/03, 01/04, 06/05 e 03/06/2014, às 09h00min, na Sede Rebouças;

**VOTO:** referendar a reunião realizada em 18/03/2014, e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 01/04, 06/05 e 03/06/2014, às 09h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 38**

**PROCESSO:** C-912/2013

**Interessado:** Grupo de Trabalho Implementação de Ações Junto a Órgãos Públicos na Área de Licenciamento Ambiental

**Assunto:** Calendário - Exercício de 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 182

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho Implementação de Ações Junto a Órgãos Públicos na Área de Licenciamento Ambiental para o exercício de 2014, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 25/03, 29/04, 27/05 e 24/06/2014, às 09h00min, na Sede Rebouças;

**VOTO:** referendar a reunião realizada em 25/03/2014, e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 29/04, 27/05 e 24/06/2014, às 09h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.

**PAUTA Nº: 39**

**PROCESSO:** C-907/2013

**Interessado:** Grupo de Trabalho Manual de Orientações Técnicas para Engenheiros e Agrônomos Contratados para Atividades em Obras ou Serviços de Engenharia Públicos

**Assunto:** Calendário - Exercício de 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 182

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho Manual de Orientações Técnicas para Engenheiros e Agrônomos Contratados para Atividades em Obras ou Serviços de Engenharia Públicos para o exercício de 2014, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 20/03, 24/04, 15/05 e 05/06/2014, às 14h00min, na Sede Rebouças;

**VOTO:** referendar a reunião realizada em 20/03/2014, e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 24/04, 15/05 e 05/06/2014, às 14h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 40**

**PROCESSO:** C-151/2014

**Interessado:** Grupo de Trabalho Mulher – Pro-equidade de gênero

**Assunto:** Calendário - Exercício de 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 182

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho Mulher – Pro-equidade de gênero para o exercício de 2014, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 27/03, 10/04, 15/05 e 05/06/2014, às 09h00min, na Sede Rebouças;

**VOTO:** referendar a reunião realizada em 27/03/2014, e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 10/04, 15/05 e 05/06/2014, às 09h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.

**PAUTA Nº: 41**

**PROCESSO:** C-147/2014

**Interessado:** Grupo de Trabalho Parque de Diversões – Atividades de Instalação de Engenharia Elétrica – Estudos para aprimorar procedimentos de fiscalização

**Assunto:** Calendário - Exercício de 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 182

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho Parque de Diversões – Atividades de Instalação de Engenharia Elétrica – Estudos para aprimorar procedimentos de fiscalização para o exercício de 2014, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 17/03, 14/04, 12/05 e 09/06/2014, às 10h00min, na Sede Rebouças;

**VOTO:** referendar a reunião realizada em 17/03/2014, e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 14/04, 12/05 e 09/06/2014, às 10h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 42**

**PROCESSO:** C-913/2013

**Interessado:** Grupo de Trabalho Parque de Diversões – Versão Turismo de Aventura e Eco Turismo

**Assunto:** Calendário - Exercício de 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 182

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho Parque de Diversões – Versão Turismo de Aventura e Eco Turismo para o exercício de 2014, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 18/03, 15/04, 20/05 e 10/06/2014, às 09h00min, na Sede Reboúças;

**VOTO:** referendar a reunião realizada em 18/03/2014, e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 15/04, 20/05 e 10/06/2014, às 09h00min, na Sede Reboúças, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.

---

**PAUTA Nº: 43**

**PROCESSO:** C-875/2013

**Interessado:** Grupo de Trabalho Procedimentos para Obtenção de Acervos Técnicos e Documentos do CREA-SP

**Assunto:** Calendário - Exercício de 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 182

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho Procedimentos para Obtenção de Acervos Técnicos e Documentos do CREA-SP para o exercício de 2014, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 20/03, às 14h00min, 24/04, 22/05 e 18/06/2014, às 09h00min, na Sede Reboúças;

**VOTO:** referendar a reunião realizada em 20/03/2014, e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 24/04, 22/05 e 18/06/2014, às 09h00min, na Sede Reboúças, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 44**

**PROCESSO:** C-886/2013

**Interessado:** Grupo de Trabalho Procedimentos para Regularização Fundiária

**Assunto:** Calendário - Exercício de 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 182

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho Procedimentos para Regularização Fundiária para o exercício de 2014, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 28/03, 25/04, 30/05 e 27/06/2014, às 14h00min, na Sede Rebouças;

**VOTO:** aprovar as reuniões a serem realizadas em: 28/03, 25/04, 30/05 e 27/06/2014, às 14h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.

**PAUTA Nº: 45**

**PROCESSO:** C-909/2013

**Interessado:** Grupo de Trabalho Regulamentação dos Profissionais Responsáveis Técnicos na Indústria da Cerâmica Para Construção

**Assunto:** Calendário - Exercício de 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 182

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho Regulamentação dos Profissionais Responsáveis Técnicos na Indústria da Cerâmica Para Construção para o exercício de 2014, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 17/03, 14/04, 12/05 e 09/06/2014, às 09h00min, na Sede Rebouças;

**VOTO:** referendar a reunião realizada em 17/03/2014, e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 14/04, 12/05 e 09/06/2014, às 09h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento

**PAUTA Nº: 46**

**PROCESSO:** C-152/2014

**Interessado:** Grupo de Trabalho Relações Institucionais

**Assunto:** Calendário - Exercício de 2014



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 182

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho Relações Institucionais para o exercício de 2014, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 21/03, 11/04, 16/05 e 13/06/2014, às 09h00min, na Sede Rebouças;

**VOTO:** referendar a reunião realizada em 21/03/2014, e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 11/04, 16/05 e 13/06/2014, às 09h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.

**PAUTA Nº: 47**

**PROCESSO:** C-908/2013

**Interessado:** Grupo de Trabalho Tecnólogos,  
Valorização e Atribuições

**Assunto:** Calendário - Exercício de 2014

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 182

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho Tecnólogos, Valorização e Atribuições para o exercício de 2014, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 25/03, 29/04, 20/05 e 03/06/2014, às 09h00min, na Sede Rebouças;

**VOTO:** referendar a reunião realizada em 25/03/2014, e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 29/04, 20/05 e 03/06/2014, às 09h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.

**PAUTA Nº: 48**

**PROCESSO:** C-153/2014

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Grupo de Trabalho Estudos para fixar entendimentos de ações de fiscalização em locais de reunião de grande público

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 172

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Presidência

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que na constituição atual do Grupo de Trabalho Estudos para fixar entendimentos de ações de fiscalização em locais de reunião de grande público consta o Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Civ. Juliano Aparecido Zanoti; considerando que no momento, o mesmo não tem disponibilidade para participar do referido grupo; considerando o encaminhamento do nome da profissional Eng. Civ. e Seg. Trab. Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos para substituição do profissional no referido Grupo de Trabalho, “ad referendum” do Plenário.

**VOTO:** referendar a substituição do Eng. Civ. Juliano Aparecido Zanoti pela Eng. Civ. e Seg. Trab. Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos na composição do Grupo de Trabalho Estudos para fixar entendimentos de ações de fiscalização em locais de reunião de grande público.

**PAUTA Nº: 49**

**PROCESSO:** C-151/2014

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Grupo de Trabalho Mulher – Pro-equidade de gênero

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 172

**Proposta:**1-Referendar

**Origem:** Presidência

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que na constituição atual do Grupo de Trabalho Mulher – Pro-equidade de gênero consta a Eng. Civ. Hosana Celi da Costa Cossi; considerando que no momento, a mesma não tem disponibilidade para participar do referido grupo; considerando o encaminhamento do nome da profissional Eng. Oper. Eletron. Marina Digelza do Valle para substituição da profissional no referido Grupo de Trabalho, “ad referendum” do Plenário.

**VOTO:** referendar a substituição da Eng. Civ. Hosana Celi da Costa Cossi pela Eng. Oper. Eletron. Marina Digelza do Valle na composição do Grupo de Trabalho Mulher – Pro-equidade de gênero.

**PAUTA Nº: 50**

**PROCESSO:** C-875/2013

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Grupo de Trabalho Procedimentos para Obtenção de Acervos Técnicos e Documentos do CREA-SP

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 172

**Proposta:**1-Referendar

**Origem:** Presidência

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que na constituição atual do Grupo de Trabalho Procedimentos para Obtenção de Acervos Técnicos e Documentos do CREA-SP consta os profissionais Eng. Civ. Luciano Alcazar Tani e Eng. Civ. Carlos Roberto Soares Mingione; considerando que no momento, os mesmos não têm disponibilidade para participar do referido grupo; considerando o encaminhamento do nome dos profissionais Eng. Mec. Fernando Brandini Blanco e Eng. Civ. Lucas Vannini Santesso, respectivamente, para substituição dos referidos profissionais neste





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Grupo de Trabalho, “ad referendum” do Plenário.

**VOTO:** referendar a substituição do Eng. Civ. Luciano Alcazar Tani pelo Eng. Mec. Fernando Brandini Blanco e do Eng. Civ. Carlos Roberto Soares Mingione pelo Eng. Civ. Lucas Vannini Santesso na composição do Grupo de Trabalho Procedimentos para Obtenção de Acervos Técnicos e Documentos do CREA-SP.

**PAUTA Nº: 51**

**PROCESSO:** C-89/2014 T1

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Concessão da Medalha e Inscrição no Livro do Mérito no Sistema Confea/Creas

**CAPUT:** RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial do Mérito

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata da indicação do Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho Silvio Coelho, Registro Nacional 2602562602, para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, conforme Decisão CEEC/SP nº 002/2014; considerando que a indicação atende ao disposto na Resolução nº 399 do Confea que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Creas e considerando que o documentário apresentado sobre o Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho Silvio Coelho o qualifica para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Creas.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CM/SP nº 03/2014, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar ao Plenário a aprovação da indicação do Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho Silvio Coelho, Registro Nacional 2602562602, para a concessão da Medalha do Mérito do Sistema Confea/Creas.

**PAUTA Nº: 52**

**PROCESSO:** C-89/2014 T2

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Concessão da Medalha e Inscrição no Livro do Mérito no Sistema Confea/Creas

**CAPUT:** RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial do Mérito

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata da indicação do Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho Paulo Adriano Niel Freire, Registro Nacional 2603467336, para ser inscrito no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, conforme Decisão CEEC nº 252/2014; considerando que a indicação atende ao disposto na Resolução nº 399, do Confea, que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Mérito do Sistema Confea/Creas e considerando que o documentário apresentado sobre o Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho Paulo Adriano Niel Freire o qualifica para ser inscrito no Livro do Mérito do Sistema Confea/Creas.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CM/SP nº 04/2014, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar ao Plenário a aprovação da indicação do Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho Paulo Adriano Niel Freire, Registro Nacional 2603467336, para a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Creas.

**PAUTA Nº: 53**

**PROCESSO:** C-89/2014 T3

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Concessão da Medalha e Inscrição no Livro do Mérito no Sistema Confea/Creas

**CAPUT:** RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial do Mérito

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata da indicação do Engenheiro Aeronáutico Ozires Silva, creasp nº 0600159004, para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, conforme Decisão CEEE/SP nº 063/2014; considerando que a indicação atende ao disposto na Resolução nº 399, do Confea, que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Creas e considerando que o documentário apresentado sobre o Engenheiro Aeronáutico Ozires Silva o qualifica para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CM/SP nº 11/2014, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar ao Plenário a aprovação da indicação do Engenheiro Aeronáutico Ozires Silva, creasp nº 0600159004, para a concessão da Medalha do Mérito do Sistema Confea/Creas.

**PAUTA Nº: 54**

**PROCESSO:** C-89/2014 T4

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Concessão da Medalha e Inscrição no Livro do Mérito no Sistema Confea/Creas

**CAPUT:** RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial do Mérito

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata da indicação do Engenheiro Eletricista Fujio Yamada, Registro Nacional 2604510502, para ser inscrito no Livro do Mérito do Sistema Confea/Creas, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, conforme Decisão CEEE nº 064/2014; considerando que a indicação atende ao disposto na Resolução nº 399, do Confea, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Creas e considerando que o documentário apresentado sobre o Engenheiro Eletricista Fujio Yamada o qualifica para ser homenageado com a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Creas.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CM/SP nº 12/2014, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar ao Plenário a aprovação da indicação do Engenheiro Eletricista Fujio Yamada, Registro Nacional 2604510502, para a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Creas.

**PAUTA Nº: 55**

**PROCESSO:** C-89/2014 T5

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Concessão da Medalha e Inscrição no Livro do Mérito no Sistema Confea/Creas

**CAPUT:** RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial do Mérito

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata da indicação do Engenheiro Aeronáutico Ozires Silva, creasp nº 0600159004, para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, conforme Decisão CEEMM/SP nº 187/2014; considerando que a indicação atende ao disposto na Resolução nº 399, do Confea, que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Creas e considerando que o documentário apresentado sobre o Engenheiro Aeronáutico Ozires Silva o qualifica para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CM/SP nº 01/2014, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar ao Plenário a aprovação da indicação do Engenheiro Aeronáutico Ozires Silva, creasp nº 0600159004, para a concessão da Medalha do Mérito do Sistema Confea/Creas.

**PAUTA Nº: 56**

**PROCESSO:** C-89/2014 T6

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Concessão da Medalha e Inscrição no Livro do Mérito no Sistema Confea/Creas

**CAPUT:** RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial do Mérito

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata da indicação do Engenheiro de Produção Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Laerte Conceição Mathias de Oliveira, Registro Nacional 2602775010, para ser inscrito no Livro do Mérito do Sistema Confea/Creas, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, conforme Decisão CEEMM/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

188/2014; considerando que a indicação atende ao disposto na Resolução nº 399, do Confea, que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea e considerando que o documentário apresentado sobre o Engenheiro de Produção Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Laerte Conceição Mathias de Oliveira o qualifica para ser inscrito no Livro do Mérito do Sistema Confea/Creas.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CM/SP nº 02/2014, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar ao Plenário a aprovação da indicação do Engenheiro de Produção Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Laerte Conceição Mathias de Oliveira, Registro Nacional 2602775010, para a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Creas.

**PAUTA Nº: 57**

**PROCESSO:** C-89/2014 T7

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Concessão da Medalha e Inscrição no Livro do Mérito no Sistema Confea/Creas

**CAPUT:** RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial do Mérito

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata da indicação do Engenheiro Químico Jorge Moya Diez, Registro Nacional 2603284428, para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia Química, conforme Decisão CEEQ nº 017/2014; considerando que o processo foi encaminhado à Comissão Especial do Mérito sem a presença da documentação exigida pela Resolução nº 399, do Confea, subsidiando a indicação do referido profissional; e, considerando que, desta forma, a indicação do profissional Engenheiro Químico Jorge Moya Diez para a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Creas não atende os critérios estabelecidos na Resolução nº 399/95, com alterações dadas pela Resolução nº 1.045/13, ambas do Confea.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CM/SP nº 09/2014, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar ao Plenário não aprovar a indicação do Engenheiro Químico Jorge Moya Diez para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, procedida pela Câmara Especializada de Engenharia Química, tendo em vista que a mesma não atende aos critérios estabelecidos na Resolução nº 399/95, com alterações dadas pela Resolução nº 1.045/13, ambas do Confea.

**PAUTA Nº: 58**

**PROCESSO:** C-89/2014 T8

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Concessão da Medalha e Inscrição no Livro do Mérito no Sistema Confea/Creas

**CAPUT:** RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial do Mérito

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que não houve indicação da Câmara Especializada de Engenharia Química para a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Creas, conforme Decisão CEEQ nº 017/2014.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CM/SP nº 10/2014, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar ao Plenário o arquivamento do processo, por não haver outras providências.

**PAUTA Nº: 59**

**PROCESSO:** C-89/2014 T9

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Concessão da Medalha e Inscrição no Livro do Mérito no Sistema Confea/Creas

**CAPUT:** RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial do Mérito

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata da indicação do Geólogo Jorge Kazuo Yamamoto, Registro Nacional 2607502004, para ser homenageado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, conforme Decisão CAGE nº 016/2014; considerando que a indicação atende ao disposto na Resolução nº 399, do Confea, que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Creas e considerando que o documentário apresentado sobre o Geólogo Jorge Kazuo Yamamoto o qualifica para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CM/SP nº 14/2014, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar ao Plenário a aprovação da indicação do Geólogo Jorge Kazuo Yamamoto, Registro Nacional 2607502004, para a concessão da Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea.

**PAUTA Nº: 60**

**PROCESSO:** C-89/2014 T10

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Concessão da Medalha e Inscrição no Livro do Mérito no Sistema Confea/Creas

**CAPUT:** RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial do Mérito

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata da indicação do Engenheiro de Minas Ayrton Sintoni, Registro Nacional 2601839597, para ser homenageado com a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Creas, aprovada pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

conforme Decisão CAGE nº 015/2014; considerando que a indicação atende ao disposto na Resolução nº 399, do Confea, que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Creas e considerando que o documentário apresentado sobre o Engenheiro de Minas Ayrton Sintoni o qualifica para ser homenageado com a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Creas.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CM/SP nº 15/2014, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar ao Plenário a aprovação da indicação do Engenheiro de Minas Ayrton Sintoni, Registro Nacional 2601839597, para a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Creas.

**PAUTA Nº: 61**

**PROCESSO:** C-89/2014 T11

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Concessão da Medalha e Inscrição no Livro do Mérito no Sistema Confea/Creas

**CAPUT:** RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial do Mérito

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata da indicação da Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga – FEAP, para ser homenageada com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, conforme Decisão CEEA nº 008/2014; considerando que a indicação atende ao disposto na Resolução nº 399, do Confea, que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Creas e considerando que o documentário apresentado sobre a instituição de ensino Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga – FEAP a qualifica para ser homenageada com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CM/SP nº 13/2014, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar ao Plenário a aprovação da indicação da Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga – FEAP para a concessão da Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea.

**PAUTA Nº: 62**

**PROCESSO:** C-89/2014 T12

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Concessão da Medalha e Inscrição no Livro do Mérito no Sistema Confea/Creas

**CAPUT:** RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial do Mérito

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata da indicação do Engenheiro Agrimensor José Sérgio Pahor, Registro Nacional 2603190598, para ser homenageado com a inscrição no Livro do Mérito do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Sistema Confea/Creas, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, conforme Decisão CEEA nº 007/2014; considerando que a indicação atende ao disposto na Resolução nº 399, do Confea, que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, e considerando que o documentário apresentado sobre o Engenheiro Agrimensor José Sérgio Pahor o qualifica para ser homenageado com a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Creas.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CM/SP nº 16/2014, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar ao Plenário a aprovação da indicação do Engenheiro Agrimensor José Sérgio Pahor, Registro Nacional 2603190598, para a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Creas.

**PAUTA Nº: 63**

**PROCESSO:** C-89/2014 T13

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Concessão da Medalha e Inscrição no Livro do Mérito no Sistema Confea/Creas

**CAPUT:** RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial do Mérito

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata da indicação do Engenheiro Civil, Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas e Engenheiro de Segurança do Trabalho Áureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo, Registro Nacional 2602755125, para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme Decisão CEEST/SP nº 003/2014; considerando que a indicação atende ao disposto na Resolução nº 399, do Confea, que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Creas e considerando que o documentário apresentado sobre o Engenheiro Civil, Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas e Engenheiro de Segurança do Trabalho Áureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo o qualifica para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CM/SP nº 05/2014, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar ao Plenário a aprovação da indicação do Engenheiro Civil, Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas e Engenheiro de Segurança do Trabalho Áureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo, Registro Nacional 2602755125, para a concessão da Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea.

**PAUTA Nº: 64**

**PROCESSO:** C-89/2014 T14

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Concessão da Medalha e Inscrição no Livro do Mérito no Sistema Confea/Creas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CAPUT:** RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial do Mérito

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata da indicação do Engenheiro de Produção Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Laerte Conceição Mathias de Oliveira, Registro Nacional 2602775010, para ser inscrito no Livro do Mérito do Sistema Confea/Creas, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme Decisão CEEST/SP nº 003/2014; considerando que a indicação atende ao disposto na Resolução nº 399, do Confea, que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Creas e considerando que o documentário apresentado sobre o Engenheiro de Produção Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Laerte Conceição Mathias de Oliveira o qualifica para ser inscrito no Livro do Mérito do Sistema Confea/Creas.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CM/SP nº 06/2014, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar ao Plenário a aprovação da indicação do Engenheiro de Produção Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Laerte Conceição Mathias de Oliveira, Registro Nacional 2602775010, para a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Creas.

**PAUTA Nº: 65**

**PROCESSO:** C-89/2014 T15

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Concessão da Medalha e Inscrição no Livro do Mérito no Sistema Confea/Creas

**CAPUT:** RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial do Mérito

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata da indicação do Engenheiro Agrônomo José Levi Pereira Montebelo, Registro Nacional 2603344943, para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Agronomia, conforme Decisão CEA/SP nº 168/2014; considerando que a indicação atende ao disposto na Resolução nº 399, do Confea, que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e a Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Creas e considerando que o documentário apresentado sobre o Engenheiro Agrônomo José Levi Pereira Montebelo o qualifica para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CM/SP nº 07/2014, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar ao Plenário a aprovação da indicação do Engenheiro Agrônomo José Levi Pereira Montebelo, Registro Nacional 2603344943, para ser galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 66**

**PROCESSO:** C-89/2014 T16

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Concessão da Medalha e Inscrição no Livro do Mérito no Sistema Confea/Creas

**CAPUT:** RES 399/95 - art. 2º e anexos I, IA e II

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial do Mérito

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que não houve indicação da Câmara Especializada de Agronomia para a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Creas, conforme Decisão CEA/SP nº 169/2014.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CM/SP nº 08/2014, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar ao Plenário o arquivamento do processo, por não haver outras providências.

**PAUTA Nº: 67**

**PROCESSO:** C-289/2006 V3

**Interessado:** Centro Universitário UNISEB

**Assunto:** Revisão de Registro para fins de representação no plenário do Crea-SP

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 14 - § único

**Proposta:**1- Aprovar

**Origem:** Comissão Permanente de Renovação do  
Terço – CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata da revisão do registro da instituição de ensino superior denominada Centro Universitário UNISEB; considerando que houve alteração da razão social da instituição de ensino, passando de Centro Universitário do Instituto de Ensino Superior COC, constante de registro aprovado pelo Crea-SP e homologado pelo Confea através da Decisão PL-1087/2012, para Centro Universitário UNISEB, conforme consta da Portaria nº 130, de 9 de julho de 2013, do Ministério da Educação; considerando o disposto no parágrafo único do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006 do Confea, em que caso seja verificada alteração na denominação da instituição de ensino superior, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora, o processo de revisão de registro deverá ser apreciado pelo plenário do Crea-SP e, após sua aprovação, ser encaminhado ao Confea para homologação; considerando que a alteração na razão social desta instituição de ensino não alterou os quesitos e as exigências para a manutenção da sua representatividade no Plenário do Crea-SP; considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, do Confea, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 005/2014, considerando regular o registro do Centro Universitário UNISEB, estando apto a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015, bem como seu encaminhamento ao Confea nos termos do parágrafo único do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 68**

**PROCESSO:** C-59/1974 V2

**Interessado:** Faculdades Gammon

**Assunto:** Revisão de Registro para fins de representação no plenário do Crea-SP

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 14 - § único

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Comissão Permanente de Renovação do Terço – CRT **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata da revisão do registro da instituição de ensino superior denominada Faculdades Gammon; considerando que houve alteração da razão social da instituição de ensino, passando de Escola Superior de Agronomia de Paraguaçu Paulista, constante de registro aprovado pelo Crea-SP e homologado pelo Confea por meio da Decisão CR-0364/1986, para Faculdades Gammon, conforme consta da Portaria nº 1.125, de 16 de maio de 2011 do MEC; considerando o disposto no parágrafo único do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006 do Confea, em que caso seja verificada alteração na denominação da instituição de ensino superior, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora, o processo de revisão de registro deverá ser apreciado pelo plenário do Crea-SP e, após sua aprovação, ser encaminhado ao Confea para homologação; considerando que a alteração na razão social desta instituição de ensino não alterou os quesitos e as exigências para a manutenção da sua representatividade no Plenário do Crea-SP; considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 14 da Resolução nº 1.018/2006, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, do Confea, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 006/2014, considerando regular o registro das Faculdades Gammon, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015, bem como seu encaminhamento ao Confea nos termos do parágrafo único do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006 do Confea.

**PAUTA Nº: 69**

**PROCESSO:** C-265/1999

**Interessado:** Universidade Camilo Castelo Branco

**Assunto:** Revisão de Registro para fins de representação no plenário do Crea-SP

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 14 - § único

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Comissão Permanente de Renovação do Terço – CRT **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata da revisão do registro da instituição de ensino superior denominada Universidade Camilo Castelo Branco; considerando que houve alteração da



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

entidade mantenedora, passando de Associação Itaquerense de Ensino para Círculo de Trabalhadores Cristãos do Embaré, conforme Portaria nº 889, de 18 de outubro de 2007 do Conselho Nacional de Educação, publicada no DOU em 19 de outubro de 2007; considerando que, em face da Deliberação nº 016/2009-CONP de 15 de fevereiro de 2009, a interessada baixou a Resolução –UNICASTELO-GR/Nº49/2009, implantando a alteração do art. 1º do seu estatuto, com a citação da nova mantenedora “Circulo de Trabalhadores Cristãos do Embaré”; considerando que o Confea, quando da aprovação da renovação do terço do Plenário do Crea-SP para o exercício de 2012, conforme Decisão nº PL-2014/2011 considerou uma representação do Grupo Engenharia para a Universidade Camilo Castelo Branco, o que conota regularizado o registro dessa instituição de ensino para fins de representação; considerando o disposto no parágrafo único do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006 do Confea, em que caso seja verificada alteração na denominação da instituição de ensino superior, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora, o processo de revisão de registro deverá ser apreciado pelo plenário do Crea-SP e, após sua aprovação, ser encaminhado ao Confea para homologação; considerando que a alteração da entidade mantenedora da instituição de ensino não alterou os quesitos e as exigências para a manutenção da sua representatividade no Plenário do Crea-SP; considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, do Confea, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 007/2014, considerando regular o registro da Universidade Camilo Castelo Branco, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015, bem como seu encaminhamento ao Confea nos termos do parágrafo único do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006 do Confea.

#### **PAUTA Nº: 70**

**PROCESSO:** C-120/2001 V2

**Interessado:** Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral – FAEF

**Assunto:** Revisão de Registro para fins de representação no plenário do Crea-SP

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 14 - § único

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Comissão Permanente de Renovação do Terço – CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata da revisão do registro da instituição de ensino superior denominada Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral – FAEF; considerando que houve alteração da razão social da instituição de ensino, passando de Faculdade de Agronomia e Engenharia Florestal, constante do registro aprovado pelo Crea-SP e homologado pelo Confea através da Decisão PL-0313/2002, para Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral – FAEF conforme Portaria nº 310, de 27 de dezembro de 2012 do Conselho Nacional de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Educação, publicada no DOU em 31 de dezembro de 2012; considerando o disposto no parágrafo único do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006 do Confea, em que caso seja verificada alteração na denominação da instituição de ensino superior, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora, o processo de revisão de registro deverá ser apreciado pelo plenário do Crea-SP e, após sua aprovação, ser encaminhado ao Confea para homologação; considerando que a alteração da razão social da instituição de ensino não alterou os quesitos e as exigências para a manutenção da sua representatividade no Plenário do Crea-SP; considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, do Confea, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 008/2014, considerando regular o registro da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral – FAEF, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015, bem como seu encaminhamento ao Confea nos termos do parágrafo único do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006 do Confea.

**PAUTA Nº: 71**

**PROCESSO:** C-257/1967 V4

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo – SEAM

**Assunto:** Revisão de Registro para fins de representação no plenário do Crea-SP

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Permanente de  
Renovação do Terço – CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata da revisão do registro da entidade classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo – SEAM; considerando que houve alteração da razão social da entidade de classe, passando de Associação dos Engenheiros e Arquitetos Municipais de São Paulo – SEAM, constante de registro aprovado pelo Crea-SP e homologado pelo Confea através da Decisão PL-0897/2007, para Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo – SEAM; considerando o disposto no parágrafo único do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006 do Confea, em que caso seja verificada alteração na denominação da entidade de classe ou na abrangência de seus sócios efetivos, o processo de revisão de registro deverá ser apreciado pelo Plenário do Crea-SP e, após sua aprovação, ser encaminhado ao Confea para homologação; considerando que a alteração da razão social desta entidade de classe não alterou os quesitos e as exigências para a manutenção da sua representatividade no Plenário do Crea-SP; considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 002/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo – SEAM, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015, bem como seu encaminhamento ao Confea nos termos do parágrafo único do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006 do Confea.

---

**PAUTA Nº: 72**

**PROCESSO:** C-202/1998 V2

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e  
Arquitetos de Ribeirão Pires

**Assunto:** Revisão de Registro para fins de representação no plenário do Crea-SP

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15 - § único

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Comissão Permanente de  
Renovação do Terço – CRT **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata da revisão do registro da entidade classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires; considerando que houve alteração na abrangência dos sócios efetivos da entidade de classe com a inclusão de Técnicos; considerando o disposto no parágrafo único do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006 do Confea, em que caso seja verificada alteração na denominação da entidade de classe ou na abrangência de seus sócios efetivos, o processo de revisão de registro deverá ser apreciado pelo Plenário do Crea-SP e, após sua aprovação, ser encaminhado ao Confea para homologação; considerando que a alteração na abrangência dos sócios efetivos desta entidade de classe não alterou os quesitos e as exigências para a manutenção da sua representatividade no Plenário do Crea-SP; considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 003/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015, bem como seu encaminhamento ao Confea nos termos do parágrafo único do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006 do Confea.

---

**PAUTA Nº: 73**

**PROCESSO:** C-562/1984 V3

**Interessado:** Associação dos Engenheiros,  
Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém

**Assunto:** Revisão de Registro para fins de representação no plenário do Crea-SP

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15 - § único

**Proposta:**1-Aprovar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Origem:** Comissão Permanente de Renovação  
do Terço – CRT **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata da revisão do registro da entidade classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém; considerando que houve alteração da razão social da entidade de classe, passando de Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém, constante de registro aprovado pelo Crea-SP e homologado pelo Confea através da Decisão PL-1016/1998, para Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém; considerando o disposto no parágrafo único do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006 do Confea, em que caso seja verificada alteração na denominação da entidade de classe ou na abrangência de seus sócios efetivos, o processo de revisão de registro deverá ser apreciado pelo Plenário do Crea-SP e, após sua aprovação, ser encaminhado ao Confea para homologação; considerando que a alteração na razão social desta entidade de classe não alterou os quesitos e as exigências para a manutenção da sua representatividade no Plenário do Crea-SP; considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 004/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015, bem como seu encaminhamento ao Confea nos termos do parágrafo único do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006 do Confea.

**PAUTA Nº: 74**

**PROCESSO:** C-811/2011 V3 e V4

**Interessado:** Associação dos Engenheiros,  
Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes

**Assunto:** Convênio – prestação de contas

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:**1- Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 009/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes, no valor de R\$ 83.104,85 (oitenta e três mil, cento e quatro reais e oitenta e cinco centavos), referente ao exercício de 2013,

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 009/2014, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 83.104,85 (oitenta e três mil, cento e quatro reais e oitenta e cinco centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 75**

**PROCESSO:** C-823/2011 V3 e V4

**Interessado:** Associação de Engenheiros e Agrônomos da Região de Franca

**Assunto:** Convênio – prestação de contas

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 008/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e Agrônomos da Região de Franca, no valor de R\$ 79.235,21 (setenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos), referente ao exercício de 2013,

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 008/2014, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 79.235,21 (setenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos) apresentada pela Associação de Engenheiros e Agrônomos da Região de Franca referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

**PAUTA Nº: 76**

**PROCESSO:** C-840/2011 V3

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis

**Assunto:** Convênio – prestação de contas

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 007/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis, no valor de R\$ 27.908,66 (vinte e sete mil, novecentos e oito reais e sessenta e seis centavos), referente ao exercício de 2013,

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 007/2014, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 27.908,66 (vinte e sete mil, novecentos e oito reais e sessenta e seis centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

---

**PAUTA Nº: 77**

**PROCESSO:** C-842/2011 V3

**Interessado:** Associação dos Engenheiros da Região de Jales

**Assunto:** Convênio – prestação de contas

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 010/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros da Região de Jales, no valor de R\$ 36.431,60 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos), referente ao exercício de 2013,

**VOTO:** VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 010/2014, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 36.431,60 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros da Região de Jales referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

---

**PAUTA Nº: 78**

**PROCESSO:** C-845/2011 V3

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Valinhos

**Assunto:** Convênio – prestação de contas

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 011/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Valinhos, no valor de R\$ 32.791,23 (trinta e dois mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e três centavos), referente ao exercício de 2013,

**VOTO:** VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 011/2014, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 32.791,23 (trinta e dois mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e três centavos)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

apresentada pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Valinhos referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

---

**PAUTA Nº: 79**

**PROCESSO:** C-858/2011 V3

**Interessado:** Associação do Regional de Engenheiros e Arquitetos – Area

**Assunto:** Convênio – prestação de contas

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 012/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação do Regional de Engenheiros e Arquitetos – Area, no valor de R\$ 24.862,30 (vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), referente ao exercício de 2013,

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 012/2014, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 24.862,30 (vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos) apresentada pela Associação do Regional de Engenheiros e Arquitetos – Area referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

---

**PAUTA Nº: 80**

**PROCESSO:** C-885/2011 V2

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Agrônomos de São Manuel e Região

**Assunto:** Convênio – prestação de contas

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 013/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos de São Manuel e Região, no valor de R\$ 14.771,29 (quatorze mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos), referente ao exercício de 2013,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 013/2014, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 14.771,29 (quatorze mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos), apresentada pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos de São Manuel e Região referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

---

**PAUTA Nº: 81**

**PROCESSO:** C-895/2011 V2

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Bragantina

**Assunto:** Convênio – prestação de contas

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 014/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Bragantina, no valor de R\$ 64.204,05 (sessenta e quatro mil, duzentos e quatro reais e cinco centavos), referente ao exercício de 2013,

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 014/2014, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 64.204,05 (sessenta e quatro mil, duzentos e quatro reais e cinco centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Bragantina referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

---

**PAUTA Nº: 82**

**PROCESSO:** C-922/2011 V3

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul

**Assunto:** Convênio – prestação de contas

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 015/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul, no valor de R\$ 26.365,74 (vinte e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), referente ao exercício de 2013,

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 015/2014, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 26.365,74 (vinte e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

**PAUTA Nº: 83**

**PROCESSO:** C-944/2011 V3, V4 e V5

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste

**Assunto:** Convênio – prestação de contas

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 016/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste, no valor de R\$ 41.312,55 (quarenta e um mil, trezentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao exercício de 2013,

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 016/2014, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 41.312,55 (quarenta e um mil, trezentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

**PAUTA Nº: 84**

**PROCESSO:** C-952/2012

**Interessado:** Associação Paulista de Geólogos – APG

**Assunto:** Convênio – prestação de contas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 017/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Paulista de Geólogos – APG, no valor de R\$ 0,00 (zero reais), referente ao exercício de 2013,

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 017/2014, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 0,00 (zero reais) apresentada pela Associação Paulista de Geólogos – APG referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

**PAUTA Nº: 85**

**PROCESSO:** C-955/2011 V3, V4 e V5

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Amparo

**Assunto:** Convênio – prestação de contas

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 018/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Amparo, no valor de R\$ 27.244,46 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), referente ao exercício de 2013,

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 018/2014, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 27.244,46 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Amparo referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 86**

**PROCESSO:** C-956/2011 V2

**Interessado:** Associação dos Engenheiros  
Agrimensores da Região de Araraquara

**Assunto:** Convênio – prestação de contas

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 019/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara, no valor de R\$ 19.734,95 (dezenove mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), referente ao exercício de 2013,

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 019/2014, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 19.734,95 (dezenove mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

**PAUTA Nº: 87**

**PROCESSO:** C-963/2011 V3 e V4

**Interessado:** Associação dos Engenheiros,  
Arquitetos e Agrônomos de São Carlos

**Assunto:** Convênio – prestação de contas

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 020/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos, no valor de R\$ 74.158,02 (setenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e dois centavos), referente ao exercício de 2013,

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 020/2014, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 74.158,02 (setenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e dois centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

---

**PAUTA Nº: 88**

**PROCESSO:** C-976/2011 V2

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires

**Assunto:** Convênio – prestação de contas

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 021/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires, no valor de R\$ 18.145,06 (dezoito mil, cento e quarenta e cinco reais e seis centavos), referente ao exercício de 2013,

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 021/2014, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 18.145,06 (dezoito mil, cento e quarenta e cinco reais e seis centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

---

**PAUTA Nº: 89**

**PROCESSO:** C-993/2011 V2

**Interessado:** Associação Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências

**Assunto:** Convênio – prestação de contas

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 022/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências, no valor de R\$ 6.661,15 (seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e quinze centavos), referente ao exercício de 2013,

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 022/2014, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 6.661,15 (seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e quinze centavos) apresentada pela Associação Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências referente ao Convênio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

---

**PAUTA Nº: 90**

**PROCESSO:** C-1012/2011 V2

**Interessado:** Associação dos Engenheiros de Botucatu

**Assunto:** Convênio – prestação de contas

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 025/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros de Botucatu, no valor de R\$ 28.140,80 (vinte e oito mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos), referente ao exercício de 2013,

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 025/2014, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 28.140,80 (vinte e oito mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros de Botucatu referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

---

**PAUTA Nº: 91**

**PROCESSO:** C-817/2011 V2 e V3

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco

**Assunto:** Convênio – prestação de contas

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 023/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco, no valor de R\$ 109.898,48 (cento e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), referente ao exercício de 2013,

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 023/2014, aprovando a prestação de contas no valor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

R\$ 109.898,48 (cento e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

---

**PAUTA Nº: 92**

**PROCESSO:** C-959/2011 V3 e V4

**Interessado:** Sindicato dos Técnicos Ind. de  
Nível Médio do Estado de São Paulo – Sintec

**Assunto:** Convênio – prestação de contas

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 024/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pelo Sindicato dos Técnicos Ind. de Nível Médio do Estado de São Paulo – Sintec, no valor de R\$ 108.140,03 (cento e oito mil, cento e quarenta reais e três centavos), referente ao exercício de 2013,

**VOTO:** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 024/2014, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 108.140,03 (cento e oito mil, cento e quarenta reais e três centavos) apresentada pelo Sindicato dos Técnicos Ind. de Nível Médio do Estado de São Paulo – Sintec referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

---

**Item 1.2 - Processos de Ordem "F"**

**PAUTA Nº: 93**

**PROCESSO:** F-2991/2009

**Interessado:** Indústria Brasileira de Reciclagem  
de Alumínio Ltda.

**Assunto:** Requer registro – Tripla Responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CEEMM

**Relator:** José Istenes Eses Filho





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Metal. Sérgio da Silva Neto, na Indústria Brasileira de Reciclagem de Alumínio Ltda., que tem como objetivo social: "indústria e comércio de metais ferrosos e não ferrosos" e no cartão CNPJ, consigna como atividade econômica principal: "cód. 24.41-5-01 - produção de alumínio e suas ligas em formas primárias"; considerando que a empresa possui em seu quadro técnico um Eng. Químico anotado como responsável técnico; considerando que a interessada encontra-se registrada neste Conselho com restrição de atividades na área da Engenharia Química; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pelas empresas Imbra – Indústria e Comércio de Metais Ltda. (empregado) e Fundação Itaquá Ltda. EPP (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas.

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Metal. Sérgio da Silva Neto, na Indústria Brasileira de Reciclagem de Alumínio Ltda. (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

**PAUTA Nº: 94**

**PROCESSO:** F-418/2013

**Interessado:** Construtora JMB e Pimenta Ltda.

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** Jurandir Lourenço Cardozo

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Renato Vieira Xavier, na empresa Construtora JMB e Pimenta Ltda., que tem como objetivo social: "obras de construção civil, comércio varejista de materiais de construção, serviços de terraplenagem, jardinagem, obras de urbanização, drenagem e estruturas metálicas"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Construtora DAC e Pimenta Ltda. ME (contratado) e Pimenta e Silva Montagens Industriais Ltda. ME (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Renato Vieira Xavier, na empresa Construtora JMB e Pimenta Ltda. (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

**PAUTA Nº: 95**

**PROCESSO:** F-419/2013

**Interessado:** N Derminio Júnior Fanca ME

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** José Roberto Barbosa Satto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Cesar Freitas Meneghetti, na empresa N Derminio Júnior Fanca ME, que tem como objetivo social: "prestação de serviços de terraplanagem e locação de máquinas e veículos para terraplanagem"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Geogaia Serviços de Engenharia (sócio) e F. E. Mini Máquinas Ltda. ME (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Cesar Freitas Meneghetti, na empresa N Derminio Júnior Fanca ME (contratado), sem prazo de revisão.

**PAUTA Nº: 96**

**PROCESSO:** F-432/2013

**Interessado:** Construtora Interiorana Ltda.

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** Jurandir Lourenço Cardozo

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Carlos Alberto Sanchez Luiz, na empresa Construtora Interiorana Ltda., que tem como objetivo social "construção de edifícios, instalações esportivas e recreativas"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Tecnoplan Planejamento e Empreendimentos Ltda. (contratado) e Ômega Manutenção Civil e Serviços Ltda. (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Carlos Alberto Sanchez Luiz, na empresa Construtora Interiorana Ltda. (sócio), sem prazo de revisão.

**PAUTA Nº: 97**

**PROCESSO:** F-582/2013

**Interessado:** Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Operacionais do Setor de Construção Civil - COOPROFIS

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** Jurandir Lourenço Cardozo

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Maria Braz, na empresa Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Operacionais do Setor de Construção Civil - COOPROFIS, que tem como objetivo social: "proporcionar o exercício e o aprimoramento da atividade profissional no ramo de construção civil"; considerando que, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

acordo com o cartão CNPJ, a interessada desenvolve atividade econômica de: “outras obras de engenharia civil, não especificadas anteriormente” (principal) e “serviços especializados para construção não especificados anteriormente” (secundária); considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Construben Construtora e Comércio Ltda. (sócio) e Rachi Engenharia Ltda. (empregado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas.

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Maria Braz, na empresa Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Operacionais do Setor de Construção Civil - COOPROFIS (contratado), sem prazo de revisão.

**PAUTA Nº: 98**

**PROCESSO:** F-1200/2013

**Interessado:** ATL – Terraplenagem e Locação Ltda.

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** José Eduardo Quaresma

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Bento Scarafici, na empresa ATL – Terraplenagem e Locação Ltda., que tem como objetivo social: "serviços de terraplanagem, locação de maquinas e veículos pesados, transporte rodoviário de terra, serviço de limpeza de terrenos e remoção de entulhos"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Arenco Projetos e Construções Ltda. (sócio) e Meta Construções Ltda. (sócio); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas.

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Bento Scarafici, na empresa ATL – Terraplenagem e Locação Ltda. (sócio), sem prazo de revisão.

**PAUTA Nº: 99**

**PROCESSO:** F-1721/2012

**Interessado:** Eustáquio Martins da Costa ME

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** Martim César

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. João Paulo Pila D'Aloia, na empresa Eustáquio Martins da Costa ME, que tem como objetivo social: "comércio varejista de produtos de serralheria, com prestação de serviços e fabricação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

estruturas metálicas"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Searom Construtora Ltda. (contratado) e Barros & Barros Estrutura Metálica ME (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas.

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. João Paulo Pila D'Aloia, na empresa Eustáquio Martins da Costa ME (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

**PAUTA Nº: 100**

**PROCESSO:** F-4476/2011

**Interessado:** Serralheria Comércio de Portões Camargos Ltda. ME

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** Luiz Antônio Dalto

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Eduardo José de Castilho, na empresa Serralheria Comércio de Portões Camargos Ltda. ME, que tem como objetivo social: "serralheria, indústria e comércio de portas, portões, vitrôs, venezianas, grades e estrutura metálica com reformas"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas S. B de Souza Construtora Ltda. ME (contratado) e Construtora Molina José Bonifácio Ltda. (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; considerando que a CEEC aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada para desempenho das atividades do objetivo social, restritas ao campo da Engenharia Civil.

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Eduardo José de Castilho, na empresa Serralheria Comércio de Portões Camargos Ltda. ME (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano, com restrição de atividades referente ao objetivo social restritas à área da Engenharia Civil.

**PAUTA Nº: 101**

**PROCESSO:** F-2396/2009 P1

**Interessado:** Rina Brasil Serviços Técnicos Ltda.

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** José Orlando Pinto da Silva

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Tadeu Braz, na empresa Rina Brasil Serviços Técnicos Ltda., que tem como objetivo social: "a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Verificar, controlar, realizar os testes finais, inspeções, verificações, avaliações, auditorias, certificações e atividades de pesquisa relevantes a materiais, projetos, processos, tecnologias, produtos e instalações nas áreas marítima, industrial, civil, de construção, saúde, alimentos, energia, financeira, de transporte, ambiental e terceiro setor, bem como em outros campos de produção, inclusive aqueles autorizados e delegados pela administração pública ou outras autoridades. b) Em particular, a Sociedade poderá se envolver nas seguintes atividades: b.1) Classificação de navios e unidades offshore, atuando sob autorizações de bandeiras, através de: - Inspeção e classificação de navios unidades offshore; - Verificação das plantas para novos navios, transformações ou reparos importantes, sistemas e diferentes equipamentos de bordo; - Testes de materiais, itens e equipamentos destinados à construção, acabamento e equipamento de navios e unidades offshore; - Monitoramento da construção, acabamento e equipamento, transformação e reparo de navios, unidades offshore, sistemas e outros diferentes equipamentos de bordo; - Realização de inspeção exigida para a primeira classificação de navios e unidades offshore, construídas sem qualquer inspeção pela Sociedade; - Realização de inspeções periódicas e ocasionais em navios e unidades offshore para preservação de classe; - Realização de quaisquer operações relacionadas à com função de perito ou inspetor, em relação à indústria marítima ou correlata; b.2) Avaliação, controle e certificação em relação a condições de navegabilidade, certificados de linha de carga, tonelagem de navios, segurança de navios e vida no mar, e, de um modo geral, o controle técnico da construção naval, outros equipamentos auxiliares e atividades de navegação; b.3) Avaliação, controle e certificação para segurança da vida no mar, bem como proteção do meio ambiente e prevenção da poluição marítima; b.4) Avaliação, controle e certificação de diferentes estágios de projeto, teste final, construção, montagem, instalação e testes nos setores marítimos e outras áreas produtivas; b.5) Certificação de sistemas de gestão empresarial, materiais, projetos, processos, tecnologias, produtos, instalações e infra-estruturas de acordo com regulamentações reconhecidas e normas ou desenvolvidos pela Sociedade, quer diretamente ou através de cooperação; b.6) Realização de inspeções de matérias-primas, materiais, bens, equipamentos, unidades fabris e/ou operacionais durante seu projeto, construção, fabricação, implantação e/ou utilização; c) O desenvolvimento de todas as atividades permitidas por lei; d) A incorporação, participação e financiamento de parcerias ou sociedades; e) Colaboração, condução da gestão e provisão de assessoria e outros serviços a parcerias ou sociedades; f) Realização e emissão de empréstimos monetários; g) Fornecimento de garantias para dívidas e outros compromissos da sociedade, ou outras parcerias, ou sociedades coligadas com a sociedade em um grupo, ou de terceira parte; h) A aquisição, exploração e venda de mercadorias (registradas); i) A aquisição, exploração e venda de direitos de propriedade industrial; j) Tudo o que for relacionado ou possa promover as disposições acima, no sentido mais amplo das palavras”; considerando que a interessada encontra-se registrada neste Conselho para desenvolver atividades técnicas do objetivo social exclusivamente de Engenharia Mecânica; considerando que, em face da baixa de responsabilidade técnica solicitada pelo Eng. Naval Eduardo de Oliveira Pimenta, a interessada indica como responsáveis técnicos o Eng. Mec. Natal Ferreira Vasconcelos e o Eng. Civ. José Tadeu Braz; considerando que o processo original foi encaminhado à CEEMM para análise; considerando que o profissional Eng. Civ. José Tadeu Braz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

encontra-se anotado pelas empresas Braz-Human Corp Engenharia e Consultoria Ltda. EPP (sócio) e CHM Mapeamento do Subsolo Ltda. (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas.

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Tadeu Braz, na empresa Rina Brasil Serviços Técnicos Ltda. (contratado), sem prazo de revisão.

**PAUTA Nº: 102**

**PROCESSO:** F-126/2008

**Interessado:** Ângelo & Ramos Tintas Ltda. ME

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** José Eduardo Quaresma

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Mauro Pereira Lima, na empresa Ângelo & Ramos Tintas Ltda. ME, que tem como objetivo social: "comércio varejista de tintas, construção em geral, atividades paisagísticas e serviços de pintura de edifícios em geral"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Fagundes & Silva Construção Comércio e Serviços Ltda. ME (contratado) e Camin Consultoria Ltda. (sócio); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas.

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Mauro Pereira Lima, na empresa Ângelo & Ramos Tintas Ltda. ME (contratado), sem prazo de revisão.

**PAUTA Nº: 103**

**PROCESSO:** F-2336/2007

**Interessado:** Aliança do Aço Construtora Ltda. ME

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** Luiz Antônio Dalto

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Leandro Anjolino Munhóz, na empresa Aliança do Aço Construtora Ltda. ME, que tem como objetivo social: "comércio de materiais de construção e prestação de serviços na construção civil com a utilização de mão de obra não temporária"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Serralheria Trofino Ltda. ME (contratado) e Waldinéia Voltani de Abreu - ME (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas.

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Leandro Anjolino



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Munhóz, na empresa Aliança do Aço Construtora Ltda. ME (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

**PAUTA Nº: 104**

**PROCESSO:** F-1327/2006

**Interessado:** Trovatti e Trovatti Araraquara Ltda. ME

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** Martim César

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marcos Donizete Zavaglio, na empresa Trovatti e Trovatti Araraquara Ltda. ME, que tem como objetivo social: "comércio de ferragens e ferramentas, produtos metalúrgicos, montagem de estruturas metálicas e alambrados exclusive andaimes"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Carvalho e Zavaglio Engenharia e Arquitetura Ltda. ME (sócio) e Construtora Santana Ltda. (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas.

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marcos Donizete Zavaglio, na empresa Trovatti e Trovatti Araraquara Ltda. ME (contratado), sem prazo de revisão.

**PAUTA Nº: 105**

**PROCESSO:** F-2473/2006

**Interessado:** Companhia de Água do Brasil – CAB Ambiental

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** José Eduardo Quaresma

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica dos profissionais Eng. Civ. Mário de Queiroz Galvão e Eng. Civ. Otávio Ferreira da Silveira, na empresa Companhia de Água do Brasil – CAB Ambiental, que tem como objetivo social: "O desenvolvimento, estruturação, implantação e operação de negócios no setor de água publico e privado. O setor de água é caracterizado pelas: i) águas doces, como as águas brutas, industriais e potáveis; i-i) bacias hidrográficas e os recursos hídricos em geral, i-ii) macro e micro drenagem urbana e metropolitana; e i-iii) irrigação; ii) águas usadas, como os efluentes industriais, os esgotos urbanos e os lodos. b) As atividades principais são a gestão, operação, manutenção e ampliação de sistemas: i) de abastecimento de água em sistemas públicos ou privados, incluindo a captação e o



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

transporte de água bruta, a produção, bombeamento, adução, reservação, macro e micro distribuição e todo o respectivo controle de qualidade de água potável e industrial; ii) de esgotamento sanitário em sistemas públicos ou privados, incluindo a coleta, o transporte, a elevação, a interceptação, o tratamento, a devolução ao meio natural, e todo o respectivo controle de qualidade de águas residuais, esgotos e efluentes industriais. iii) de recursos hídricos, irrigação e bacias hidrográficas, incluindo o monitoramento e controle de qualidade das águas, iv) de macro e micro drenagem e v) de tratamento e disposição final de lodos e resíduos resultantes das operações, além das atividades comerciais associadas, como a comercialização dos serviços, a gestão clientela e o atendimento direto e indireto aos usuários dos sistemas. c) o desenvolvimento de todas as atividades necessárias a sua plena atuação na área de saneamento básico e ambiental, podendo, inclusive, adquirir negócios já implantados, ou a serem implantados, nas referidas áreas; e d) a participação em outras sociedades como sócia ou acionista”; considerando que a interessada encontra-se registrada no Crea-SP para desenvolver atividades técnicas de seu objetivo social exclusivamente de Engenharia Civil; considerando que o profissional Eng. Civ. Mário de Queiroz Galvão encontra-se anotado pelas empresas CAB Sistema Produtor Alto Tietê S/A (contratado) e Galvão Engenharia S/A (empregado); considerando que o Eng. Civ. Otávio Ferreira da Silveira encontra-se anotado pelas empresas O. Silveira – Engenharia Planejamento e Consultoria S.S. (sócio) e Dreen Brasil Investimento e Participações S/A (diretor); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação dos profissionais nas três empresas.

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Mário de Queiroz Galvão na empresa Companhia de Água do Brasil – CAB Ambiental (diretor), com prazo de revisão de 01 (um) ano e aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Otávio Ferreira da Silveira, na empresa Companhia de Água do Brasil – CAB Ambiental (diretor), sem prazo de revisão.

#### **PAUTA Nº: 106**

**PROCESSO:** F-230/1986

**Interessado:** FL – Exata Comercial e Construtora Ltda.

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** Martim César

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Nelson Cruciani Filho, na empresa FL – Exata Comercial e Construtora Ltda., que tem como objetivo social: "construção civil, prestação de serviços por empreitada, terraplenagem e pavimentação, saneamento, muros e contenções, comércio de materiais de construção e acabamento, locação de máquinas e equipamentos de terraplenagem em geral, caminhões e veículos automotores”;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

considerando que a interessada encontra-se registrada neste Conselho para desenvolver atividades técnicas de seu objetivo social exclusivamente no ramo da Engenharia Civil; considerando que a empresa conta em seu quadro técnico com outros três profissionais Engenheiros Civis já anotados; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pelas empresas Trans-Pedra Construtora e Pavimentadora Ltda. (empregado) e Solidez Arquitetura e Construção Ltda. (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas.

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Nelson Cruciani Filho, na empresa FL – Exata Comercial e Construtora Ltda. (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

**PAUTA Nº: 107**

**PROCESSO:** F-1107/2011

**Interessado:** Bianco Engenharia Ltda.

**Assunto:** Requer registro – dupla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Antônio Bianco, na empresa Bianco Engenharia Ltda., que tem como objetivo social: "a atividade de construção civil em geral, administração de obras, incorporação e comercialização de imóveis próprios, elaboração de projetos, assessoramento e análise técnica e cálculos de estruturas, compra e venda de materiais de construção"; considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa Vibrato Serviços de Concretagem Ltda. (sócio) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas.

**VOTO:** aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Antônio Bianco, na empresa Bianco Engenharia Ltda. (sócio), sem prazo de revisão.

**PAUTA Nº: 108**

**PROCESSO:** F-2070/2011

**Interessado:** Marcelo Zampieri Ar Condicionado ME

**Assunto:** Requer registro – dupla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Nilson José Alves

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica do Tec. Mec. Marcelo Zampieri, na empresa Marcelo Zampieri Ar Condicionado ME, que tem como objetivo social:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

"comércio, reparação, manutenção, instalação e assistência técnica de aparelhos de ar condicionado"; considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa M. G. Refrigeração e Ar Condicionado Ltda. ME (sócio) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas.

**VOTO:** aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Tec. Mec. Marcelo Zampieri, na empresa Marcelo Zampieri Ar Condicionado ME (sócio), sem prazo de revisão.

**Item 1.3 - Processos de Ordem “PR”**

**PAUTA Nº: 109**

**PROCESSO:** PR-581/2012

**Interessado:** Marcos César Caminholla Batista

**Assunto:** Certidão de inteiro teor

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - PL-1347/08 - INSTR 2522

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CEA e CEAGRIM

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que o presente processo trata do pedido de anotação em carteira e emissão de Certidão de Inteiro Teor requerida pelo Tec. Agropec. Marcos César Caminholla Batista, para desenvolver atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, nos termos do § 4º do artigo 36 do Regimento, bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o interessado concluiu o Curso de “Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais” realizado no período de 26/08/2011 à 27/04/2012, com carga horária de 360 horas, oferecido pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga; considerando o disposto na alínea “d” da Decisão PL-1347/08, do Confea, que estabelece que quando os profissionais não forem Engenheiros/Tecnólogos ou Técnicos da área da Agrimensura, as solicitações serão apreciadas pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, pela Câmara Especializada da modalidade do profissional e, posteriormente, pelo Plenário do Conselho; considerando que, em 20/08/2012, a UGI-Pirassununga emitiu a respectiva certidão, consignando que: “certificamos finalmente, que a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, a Câmara Especializada de Agronomia e o Plenário do Crea-SP, atendendo ao estabelecido nas Decisões PL-2087/2004, e PL-1347/2008 do Confea, concluiu que o profissional, por ter realizado curso formativo reconhecido pelo Ministério da Educação, está habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, atividade esta acrescentada na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, pela Lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

nº 10.267, de 28 de agosto de 2001”; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, em 05/03/2013, após análise, decidiu de forma favorável à concessão da certidão requerida pelo interessado, bem como pela anotação de título e atribuições solicitadas pelo profissional; considerando que a Câmara Especializada de Agronomia, em 13/02/2014, manteve o mesmo entendimento, favorável à concessão da Certidão de Inteiro Teor para as atividades de Georreferenciamento, tendo em vista que o curso realizado pelo profissional encontra-se devidamente regularizado junto a este Conselho, bem como o estabelecido na Decisão PL-2087/04, do Confea, e ainda o disposto no artigo 10, inciso II da Resolução nº 1.010/05, do Confea.

**VOTO:** aprovar as Decisões das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, referendando a Certidão de Inteiro Teor concedida ao Tec. Agropec. Marcos César Caminholla Batista, para desenvolver atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, bem como a anotação de título e atribuições nos apontamentos do profissional.

**PAUTA Nº: 110**

**PROCESSO:** PR-668/2012

**Interessado:** Isabel Faus da Silva Dias

**Assunto:** Certidão de inteiro teor

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - PL-1347/08 - INSTR 2522

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CEA e CEAGRIM

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que o presente processo trata do pedido de anotação em carteira e emissão de Certidão de Inteiro Teor requerida pela Eng. Agr. Isabel Faus da Silva Dias, para desenvolver atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, nos termos do § 4º do artigo 36 do Regimento, bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que a interessada concluiu o Curso de “Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais-Lato Sensu” realizado no período de 16/04/2010 a 29/01/2011 com carga horária de 480 horas, na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga; considerando o disposto na alínea “d” da Decisão PL-1347/08, do Confea, que estabelece que quando os profissionais não forem Engenheiros/Tecnólogos ou Técnicos da área da Agrimensura, as solicitações serão apreciadas pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, pela Câmara Especializada da modalidade do profissional e, posteriormente, pelo Plenário do Conselho; considerando que, em 28/09/2012, a GRE-9 emitiu a respectiva certidão, consignando que: “certificamos finalmente, que a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, a Câmara Especializada de Agronomia e o Plenário do Crea-SP, atendendo ao estabelecido nas Decisões PL-2087/2004, e PL-1347/2008 do Confea, concluiu que a profissional, por ter realizado curso formativo reconhecido pelo Ministério da Educação, está habilitada para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, atividade esta acrescentada na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, pela Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001”; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, após análise, decidiu de forma favorável à concessão da certidão requerida pela interessada, bem como pela anotação de título e atribuições solicitadas pela profissional; considerando que a Câmara Especializada de Agronomia manteve o mesmo entendimento, favorável à concessão da Certidão de Inteiro Teor para as atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, tendo em vista que o curso realizado pela profissional encontra-se devidamente regularizado junto a este Conselho, bem como o estabelecido na Decisão PL-2087/04, do Confea, e ainda o disposto no artigo 10, inciso II da Resolução nº 1.010/05, do Confea.

**VOTO:** aprovar as Decisões das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, referendando a Certidão de Inteiro Teor concedida à Eng. Agr. Isabel Faus da Silva Dias, para desenvolver atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, bem como a anotação de título e atribuições nos apontamentos da profissional.

**PAUTA Nº: 111**

**PROCESSO:** PR-669/2012

**Interessado:** Celso Gonçalves dos Santos

**Assunto:** Certidão de inteiro teor

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - PL-1347/08 - INSTR 2522

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CEA e CEAGRIM

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que o presente processo trata do pedido de anotação em carteira e emissão de Certidão de Inteiro Teor requerida pelo Tec. Agropec. Celso Gonçalves dos Santos, para desenvolver atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, nos termos do § 4º do artigo 36 do Regimento, bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o interessado concluiu o Curso de “Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais” realizado no período de 02/03/2012 a 11/08/2012 com carga horária de 360 horas, na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga; considerando o disposto na alínea “d” da Decisão PL-1347/08, do Confea, que estabelece que quando os profissionais não forem Engenheiros/Tecnólogos ou Técnicos da área da Agrimensura, as solicitações serão apreciadas pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, pela Câmara Especializada da modalidade do profissional e, posteriormente, pelo Plenário do Conselho; considerando que, em 27/09/2012, a UGI-Pirassununga emitiu a respectiva certidão, consignando que: “certificamos finalmente, que a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, a Câmara Especializada de Agronomia e o Plenário do Crea-SP, atendendo ao estabelecido nas Decisões PL-2087/2004, e PL-1347/2008 do Confea, concluiu que o profissional, por ter realizado curso formativo reconhecido pelo Ministério da Educação, está habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, atividade esta acrescentada na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, pela Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001”; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, após análise, decidiu de forma favorável à concessão da certidão requerida pelo interessado, bem como pela anotação de título e atribuições solicitadas pelo profissional; considerando que a Câmara Especializada de Agronomia manteve o mesmo entendimento, favorável à concessão da Certidão de Inteiro Teor para as atividades de Georreferenciamento, tendo em vista que o curso realizado pelo profissional encontra-se devidamente regularizado junto a este Conselho, bem como o estabelecido na Decisão PL-2087/04, do Confea, e ainda o disposto no artigo 10, inciso II da Resolução nº 1.010/05, do Confea.

**VOTO:** aprovar as Decisões das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, referendando a Certidão de Inteiro Teor concedida ao Tec. Agropec. Celso Gonçalves dos Santos, para desenvolver atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, bem como a anotação de título e atribuições nos apontamentos do profissional.

**PAUTA Nº: 112**

**PROCESSO:** PR-283/2013

**Interessado:** Rolien Leite Garcia

**Assunto:** Certidão de inteiro teor

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - PL-1347/08 - INSTR 2522

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CEA e CEAGRIM

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que o presente processo trata do pedido de anotação em carteira e emissão de Certidão de Inteiro Teor requerida pelo Eng. Agr. Rolien Leite Garcia, para desenvolver atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, nos termos do § 4º do artigo 36 do Regimento, bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o interessado concluiu o Curso de “Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais-Lato Sensu” realizado no período de 26/08/2011 a 17/05/2012 com carga horária de 480 horas, na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga; considerando o disposto na alínea “d” da Decisão PL-1347/08, do Confea, que estabelece que quando os profissionais não forem Engenheiros/Tecnólogos ou Técnicos da área da Agrimensura, as solicitações serão apreciadas pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, pela Câmara Especializada da modalidade do profissional e, posteriormente, pelo Plenário do Conselho; considerando que, em 07/05/2013, a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, após análise, decidiu de forma favorável à concessão da certidão requerida pelo interessado, bem como pela anotação de título e atribuições solicitadas pelo profissional; considerando que o processo foi encaminhado à UGI de origem que, em 06/08/2013, expediu a respectiva certidão consignando que: “certificamos



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

finalmente, que a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, atendendo ao estabelecido nas Decisões PL-2087/2004, do Confea, concluiu que o profissional, por ter realizado curso formativo reconhecido pelo Ministério da Educação, está habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, atividade esta acrescentada na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, pela Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001”; considerando que, em 13/02/2014, a Câmara Especializada de Agronomia manteve o mesmo entendimento, favorável à concessão da Certidão de Inteiro Teor para as atividades de Georreferenciamento, tendo em vista que o curso realizado pelo profissional encontra-se devidamente regularizado junto a este Conselho, bem como o estabelecido na Decisão PL-2087/04, do Confea, e ainda o disposto no artigo 10, inciso II da Resolução nº 1.010/05, do Confea.

**VOTO:** aprovar as Decisões das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, referendando a Certidão de Inteiro Teor concedida ao Eng. Agr. Rolien Leite Garcia, para desenvolver atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, e pela anotação de título e atribuições nos apontamentos do profissional.

#### Item 1.4 - Processos de Ordem “R”

##### **PAUTA Nº: 113**

**PROCESSO:** R-22/2012 V2, V3 e V4

**Interessado:** Camila Laura Celis Rodrigues

**Assunto:** Requer registro de profissional diplomado no exterior

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007/03 - art. 4º - DN 12/83

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** Adriano Souza

**CONSIDERANDOS:** que a profissional Camila Laura Celis Rodrigues, de nacionalidade boliviana, diplomada na Universidade Mayor, Real y Pontificia de San Francisco Xavier de Chuquisaca, na Bolívia, onde obteve o diploma de Licenciada em Engenharia Ambiental, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de equivalência do seu diploma no Brasil foi realizado pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo que apostilou o certificado com o título de Engenheira Ambiental; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83; considerando a carga horária total de 5.160 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil manifestou-se favorável ao registro da profissional, com o título de Engenheira Ambiental (cód. 111.01.00) e atribuições da Resolução 447/00, do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**VOTO:** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, pelo deferimento do registro da profissional Camila Laura Celis Rodrigues neste Conselho, com o título de Engenheira Ambiental (cód. 111.01.00) e atribuições da Resolução 447/00, do Confea.

---

**Item 1.5 - Processos de Ordem “SF”**

**PAUTA Nº: 114**

**PROCESSO:** SF-1225/2012

**Interessado:** José R. Carvalheiro Neto

**Assunto:** Análise preliminar de denúncia

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "d" - RES 1.004/03 - anexo art. 37

**Proposta:**3- Providências

**Origem:** CEEC

**Relator:** Christyan Pereira Kelmer Condé

**CONSIDERANDOS:** que o presente processo trata de denúncia realizada pelo interessado, advogado José R. Carvalheiro Neto, apontando à Ouvidoria do Crea-SP supostas irregularidades em obra vizinha à sua propriedade, alegando que a mesma encontrava-se em situação irregular; considerando que de acordo com o denunciante, ao construir sua residência optou por fazê-la na divisa entre os dois terrenos, utilizando tijolos de vidro para obtenção de maior luminosidade, porém, em meados de 2012, o vizinho vendeu o terreno para uma rede de lojas de eletrodomésticos que iniciou as obras de um galpão sem alvará de construção, o que acarretou sua paralização; o denunciante informa ainda que a construção vizinha escureceu o seu imóvel, alegando que o Engenheiro Civil responsável pela construção não possui especialização em estrutura metálica e que o desenho do projeto apresentado na Prefeitura Municipal foi realizado por um desenhista sem qualificação; considerando que foram apresentados os documentos do relatório de fiscalização da obra apontando para a regularidade da mesma, contendo cópia das seguintes ARTs: ART nº 92221220120158275, em nome do Eng. Civ. Dionísio Anselmo Cachola, referente às atividades técnicas de projeto e direção técnica; ART/MG 1420110000000403849, em nome do profissional Eng. Civ. Flávio Gaiga / Solutec-Engenharia de Estruturas Ltda, referente à responsabilidade técnica pelo Cálculo e Projeto de fundação em concreto armado, estrutura e cobertura metálica; ART nº 92221220120776527, em nome do profissional Eng. Civ. João Eduardo Moraes / Escav-Engenharia de Fundações Ltda-ME, referente à responsabilidade técnica pela execução de perfuração de estacas escavadas; e, ART nº 92221220120926245, em nome do Eng. Civ. Pedro Henrique Marcos / Elaine Cristina Nely & Cia Ltda – EPP, referente à responsabilidade técnica pela execução da fabricação e montagem da estrutura metálica; considerando que a CAF-São José do Rio Pardo sugeriu o arquivamento dos autos tendo em vista a regularidade da construção objeto deste processo; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, aprovou o parecer do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo, já que a obra encontra-se regular perante este Conselho; considerando que oficiado, o interessado apresentou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

recurso ao Plenário solicitando revisão do posicionamento adotado pela Câmara Especializada; considerando os documentos fornecidos pela fiscalização, comprovando que esteve no local orientando os Responsáveis; considerando que a fiscalização não apontou irregularidades ou infração; considerando que o projeto da edificação fora aprovado pela Prefeitura Municipal de Casa Branca, em 22/05/2012; considerando que não foi apresentado qualquer fato novo que justifique alteração da Decisão proferida pela Câmara Especializada de Engenharia Civil.

**VOTO:** aprovar o Relatório e Voto Fundamentado na forma apresentada pelo Conselheiro Relator que conclui por negar provimento ao recurso interposto, mantendo o arquivamento do processo.

**PAUTA Nº: 115**

**PROCESSO:** SF-1610/2006

**Interessado:** Copave Artefatos de Borracha Ltda.

**Assunto:** Infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 59

**Proposta:**1- Manter

**Origem:** CEEQ

**Relator:** Samir Jorge Duarte Davi

**CONSIDERANDOS:** que a interessada, segundo o CNPJ, desenvolve como atividade principal a “fabricação de artefatos de borracha para uso industrial”; considerando que, apesar de notificada a registrar-se neste Conselho, indicando um profissional habilitado para ser anotado como responsável técnico, não atendeu, sendo autuada (ANI nº 357/2011 - A.1) por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66; considerando a manifestação apresentada pela interessada informando encontrar-se registrada junto ao CRQ-IV Região, sob responsabilidade da Técnica em Química Roseneide Silva Baptista; considerando que as atividades desenvolvidas pela interessada enquadram-se no item 18 – Indústria de Borracha, subitem 18.02 – Indústria de fabricação de artefatos de borracha, da Resolução nº 417/98, do Confea; considerando que a CEEQ decidiu manter o ANI, bem como a obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado no Crea-SP, da área de Engenharia Química; considerando que a empresa apresentou recurso ao plenário do Crea-SP, porém, sem apresentar qualquer fato novo que possa alterar o andamento do processo.

**VOTO:** aprovar o Relatório e Voto Fundamentado na forma apresentada pelo Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do ANI nº 357/2011 - A.1, bem como pela obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho.

**PAUTA Nº: 116**

**PROCESSO:** SF-478/2009

**Interessado:** Do Carmo & Cia Ltda. - ME

**Assunto:** Infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 59





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Proposta:**1-Manter

**Origem:** CEEMM

**Relator:** José Roberto Vieira Lins

**CONSIDERANDOS:** que a interessada tem como objetivo social: “comércio varejista de peças, acessórios, manutenção e reparação de veículos automotores, transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de cargas em geral municipal, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais, industriais elétrico ou não sem operador”; considerando que, de acordo com o cartão CNPJ, desenvolve as seguintes atividades: “cód. 45.30-7-03 – Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores” (principal) e “cód. 45.20-0-01 – Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; cód. 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; cód. 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; cód. 77.39-0-99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador” (secundárias); considerando que, notificada a registrar-se neste Conselho, a interessada não atendeu, vindo à ser autuada (ANI nº 364/2011-A.1) por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando que apresentou defesa solicitando cancelamento do Auto em epígrafe, alegando não mais estar desenvolvendo as atividades supramencionadas, porém, não apresentou qualquer documento comprobatório de paralização de suas atividades; considerando que a fiscalização do Crea-SP constatou que a empresa desenvolve atividades de manutenção preventiva e corretiva de empilhadeiras; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica decidiu pela obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho, mantendo-se o ANI nº 364/2011-A.1; considerando que, oficiada, a interessada protocolou recurso ao Plenário deste Regional solicitando cancelamento da multa, informando que estaria sendo providenciada a alteração do contrato social, tendo em vista que a empresa não desenvolve atividades afetas ao Sistema Confea/Crea, porém, novamente não foram apresentados documentos comprobatórios; considerando que a Do Carmo & Cia. Ltda. – ME encontra-se em situação ATIVA junto à Receita Federal, permanecendo com as mesmas atividades econômicas já relacionadas; considerando que a fiscalização realizou nova diligência nas dependências da empresa, oportunidade na qual foi obtida a cópia da 4ª Alteração Contratual da empresa, registrada na JUCESP em 26/11/2013, na qual consta que o objetivo social da pessoa jurídica foi alterado de: “comércio varejista de peças, acessórios, manutenção e reparação de veículos automotores, transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de cargas em geral municipal, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais, industriais elétrico ou não sem operador” para: “comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores. Oficina Mecânica de Veículos automotores. Instalação ou substituição de peças e acessórios para veículos automotores não associado a venda ou fabricação. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais, industriais elétrico ou não sem operador”; considerando que, de acordo com relatório fotográfico observa-se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

que a interessada continua desenvolvendo as mesmas atividades.

**VOTO:** aprovar o Relatório e Voto Fundamentado na forma apresentada pelo Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do ANI nº 364/2011-A.1, bem como pela obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho.

---

**Item 2. Apreciação do Balancete do mês de fevereiro de 2014, aprovado e encaminhado pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento**

**PAUTA Nº: 117**

**PROCESSO:** C-127/2014

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Balancete do Crea-SP

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVI

**Proposta:**1-Referendar

**Origem:** CPOTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas - CPOTC, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 006/2014, ao apreciar o Balancete do Crea-SP, referentes ao mês de fevereiro de 2014, considerou cumpridos os requisitos constantes dos artigos 140 e 141, incisos III, V e VI, Seção VI, do Regimento do Crea-SP.

**VOTO:** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de fevereiro de 2014, apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 006/2014.

---